



LEI Nº 099/2016

SUMULA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE.

Art. 1º O Processo de Escolha de Diretores de Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal e dos Centros de Educação Infantil de Diamante D'Oeste será precedido de consulta à comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, vedado o voto por representação.

Art. 2º Entende-se por comunidade escolar o conjunto dos profissionais docentes, demais profissionais da escola, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de 17 (dezesete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e dos alunos maiores de 18 (dezoito) anos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

§ 1º A consulta será realizada no último bimestre do último ano de cada mandato de Diretor(a).

§ 2º Será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 3º Os professores e demais funcionários, sendo eles efetivos, lotados no Estabelecimento de Ensino há mais de 06 (seis) meses, que tenham filhos matriculados no estabelecimento de ensino onde estão em exercício de sua função, votarão pela sua condição funcional e outro membro responsável pelo voto da família, comprovado parentesco e desde que maior de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Professores com padrão efetivo, detentores de um turno, com exercício em estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

§ 5º Professores que se encontrem em licença médica por ocasião do processo de consulta à comunidade escolar terão direito a voto.

§ 6º O servidor, em licença para tratar de assuntos particulares ou à disposição de outra Secretaria Municipal, outro órgão e/ou entidade, de esfera Municipal, Estadual ou Federal não participará da consulta como eleitor ou candidato.

Art. 3º O mandato do Diretor(a) será de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por uma gestão.

§ 1º O início do mandato será em 1º de janeiro do ano subsequente à consulta.

§ 2º Considerar-se -à para efeitos do *caput* deste artigo, o mandato atual dos Diretores(as), como primeiro mandato.

§ 3º O Candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 4º Após 2 (dois) anos de mandato, a Secretaria Municipal de Educação montará equipe de avaliação dos Diretores, que serão avaliados com base nos seguintes critérios: aplicação de gestão democrática, prestação de contas em dias, utilização correta dos recursos públicos, respeito as normativas da SEMED e contentamento da comunidade escolar.

Art. 4º A pontuação da avaliação do(a) Diretor(a) será distribuída da forma a seguir:

I- Gestão Democrática - 0 a 20 pontos: avaliada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II- Prestação de Contas - 0 a 20 pontos: avaliada pelo responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal – Controle Interno;

III- Utilização dos recursos públicos - 0 a 20 pontos: avaliada pelos responsáveis das Secretarias Municipal de Administração e Finanças;

IV- Cumprimento das normativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED - 0 a 20 pontos: avaliado pelo Secretário(a) Municipal de Educação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

V- Contentamento da comunidade escola - 0 a 20 pontos: avaliado pelo Conselho Escolar da Unidade que atua no Conselho Escolar CE e Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF de cada estabelecimento de ensino.

§1º Será considerado apto o Diretor(a) que somar no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) pontos.

Art. 5º Para os fins desta Lei são elegíveis/aptos os professores municipais que satisfaçam as seguintes exigências:

- I- Pertencam ao quadro próprio do magistério (professor(a));
- II- Tenham concluído o estágio probatório, conforme legislação vigente;
- III- Estejam em exercício nos estabelecimentos de ensino nos quais serão candidatos(as), em pelo menos um padrão efetivo, desde o início do ano em que se realizar a eleição;
- IV- Tenham licenciatura em pedagogia. No caso de outro curso de licenciatura plena na área de educação, deverão ter ou ter cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento), ou possuírem pós-graduação em gestão escolar (ou habilitação equivalente, como administração escolar ou gestão educacional);
- V- Não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor(a) no ano em que ocorrerem as eleições. As restrições a que se refere esta inciso são as seguintes:

- a) Faltas injustificadas por mais de 08 (oito) dias alternados no ano;
- b) Durante o ano da eleição, estarem ou terem sido afastados de suas funções por determinação de perícia médica, por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- c) No período eleitoral, estarem usufruindo de alguma das licenças prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste;
- d) Tenham sido punidos em processo administrativo, nos últimos 2 (dois) anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- e) Sejam integrantes de uma das Comissões a que se refere Art. 9º desta lei.

Art. 6º Para concorrer ao Cargo de Diretor(a), o candidato(a) poderá inscrever-se apenas em um único Estabelecimento de Ensino, podendo optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os requisitos no art. 5º.

Art. 7º No estabelecimento de ensino onde não houver candidato(a), será designado seu Diretor(a) por ato Administrativo, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Será considerado eleito o candidato(a) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos dos eleitores para o pleito, mesmo quando houver candidato único.

DAS COMISSÕES

Art. 9º Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

- I- Comissão Central das Eleições;
- II- Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino.

DA COMISSÃO CENTRAL DAS ELEIÇÕES

Art. 10 A Comissão Central das Eleições será formada pelos seguintes membros:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMED;
- II- 02 (dois) representantes dos professores;
- III- 02 (dois) representantes dos Servidores que integram o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante D'Oeste (SISMUDI), que estejam ligados ao setor educacional.



§1º Os membros mencionados nos incisos I e II serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED e nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

§2º Os membros mencionados no inciso III deste artigo serão indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante D'Oeste (SISMUDI), que representa a categoria e nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 A Comissão Central das Eleições terá as seguintes atribuições:

- I- Acompanhamento do processo eleitoral em todos Estabelecimentos de Ensino;
- II- Instrução da Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino quanto ao processo eleitoral;
- III- Recebimento, análise e homologação dos documentos dos candidatos à eleição;
- IV- Recebimento das Atas e das Cédulas de votação utilizadas na eleição;
- V- Recebimento, análise e emissão de decisão sobre recursos requeridos;
- VI- Incineração das cédulas utilizadas nas eleições dentro do prazo estipulado;
- VII- Providenciar as urnas.

DA COMISSÃO ELEITORAL DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 12 A Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino será instituída por ato Administrativo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED no prazo e 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições, e será composta pelos seguintes membros:

- I- 02 (dois) professores que atuem no Estabelecimento de Ensino;
- II- 02 (dois) pais de alunos, que não sejam servidores, indicados pelo Conselho Escolar CE e ou APMF;
- III- 01 (um) servidor técnico-administrativo;

§1º Caso o Estabelecimento de Ensino não tenha o mencionado no inciso III, esse será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED.

§ 2º A Comissão Eleitoral de que fala este artigo, na mesma data em que for instituída, elegerá entre seus membros o Presidente e esse encaminhará ofício à Comissão Central das Eleições, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 13 A Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino terá as seguintes atribuições:

- I- Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola;
- II- Organizar a listagem de eleitores por categorias para o dia da eleição;
- III- Divulgar os nomes dos candidatos a Diretor(a), homologados pela Comissão Central Eleitoral, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade escolar, em ordem alfabética, bem como informar o horário das eleições;
- IV- Afixar os Editais em lugar visível, inclusive os relacionados ao dia da eleição, quando houver, em local próprio do prédio da escola e na sala de votação;
- V- Proceder ao sorteio dos nomes dos candidatos para a ordem de impressão na cédula;
- VI- Credenciar até 02 (dois) fiscais por candidato para acompanhar o processo eleitoral, desde a votação até a proclamação do eleito;
- VII- Providenciar materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;
- VIII- Constituir uma mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário(a) escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo eleitoral e preenchimento da Ata de votação;
- IX- Promover apresentação pública dos planos de gestão dos candidatos à comunidade escolar;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

X- Lavrar as Atas circunstanciadas em todo o processo eleitoral;

XII- Elaborar, após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Ata da eleição, ela devendo constar o resultado das eleições, o horário do processo eleitoral e todas as demais ocorrências;

XIII- Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata do resultado da eleição, encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino, ao término do processo eleitoral;

XIV- Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação, com os respectivos nomes dos concorrentes à eleição.

DOS ELEITORES

Art. 14 Terão direito a votar nas eleições todos os professores efetivos e servidores, conforme estabelece o §3º do Art. 2º desta Lei, desde que lotados no Estabelecimento de Ensino que estiver apto a realização do processo eleitoral para Diretor(a).

Parágrafo único. São também considerados em exercício, para os efeitos deste artigo, os servidores:

I- Em licença-maternidade/paternidade;

II- Em licença para tratamento de saúde, desde que comprovada por atestado médico expedido pelo Profissional (médico) ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

III- Em licença-prêmio.

Art. 15 Não terão direito a votar nas eleições:

I- Os professores que atuam apenas em regime suplementar no estabelecimento de ensino, admitidos no serviço público por Processo Seletivo, Estagiários, Jovens Aprendizizes, Commissionados, Terceirizados e voluntários.

II- Aqueles que estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;

III- Aqueles que estiverem em regime de permuta e/ou cedência para outras Secretarias Municipais ou para órgãos da Esfera Municipal, Estadual ou Federal;

IV- Aqueles que estiverem em Licença para Atividade Política.

Art. 16 Cada família terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino, sendo votantes:

I- O pai ou a mãe de alunos menores de 17 (dezesete) anos 11 (onze) meses e vinte e 29 (nove e nove) dias matriculados no estabelecimento de ensino, ou, na sua falta, o respectivo responsável indicado na ficha de matrícula;

II- Alunos maiores de 18 (dezoito) anos matriculados, com frequência regular;

III- Alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com frequência regular.

Parágrafo único. No caso do professor efetivo do Estabelecimento de Ensino ser concomitantemente pai/mãe/responsável por aluno esse deverá ser cadastrado e votar como servidor, podendo o seu cônjuge, se houver, votar como pai/mãe ou responsável.

Art. 17 Não será permitido voto por procuração.

Art. 18 Os eleitores habilitados serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo único. O cadastro dos eleitores será feito em 04 (quatro) formulários:

I- Dos pais ou responsáveis;

II- Dos alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

III- Dos professores efetivos;

IV- Dos demais servidores efetivos lotados no estabelecimento de ensino há mais de 06 (seis) meses.

Art. 19 Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 A Comissão Central das Eleições publicará edital convocando para o processo eleitoral com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência à data da eleição, abrindo prazo de no mínimo 10 (dez) dias para as inscrições dos candidatos.

§1º A Comissão Central das Eleições analisará a documentação apresentada pelos candidatos, deferindo ou indeferindo as candidaturas do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do período das inscrições.

§2º A Comissão Central das Eleições publicará edital com o nome dos deferidos e dos indeferidos, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para recursos e impugnações, que deverão ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que encaminhará à Comissão Central das Eleições.

§3º Todos os recursos e pedidos de impugnação deverão ser julgados pela Comissão Central das Eleições no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do edital com o nome dos candidatos(as) aptos.

§4º As impugnações poderão ser protocoladas por qualquer um dos candidatos ou eleitores apenas em relação ao estabelecimento de ensino do qual é eleitor ou candidato.

Art. 21 O período para o início da propaganda eleitoral para os candidatos inicia-se após a homologação dos candidatos(as).

Art. 22 Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato(a):

- I- Usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;
- II- Utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;
- III- Fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;
- IV- Ausentar-se de suas funções ou colocar substituto para reger sua sala de aula durante o período eleitoral, sem justificativa;
- V- Transportar eleitores no dia da eleição.

Art. 23 É permitido ao candidato(a):

- I- Realizar reunião com os eleitores fora da jornada de trabalho, para discussão das propostas;
- II- Fazer campanha até a 0 (zero) hora do dia anterior à eleição;
- III- Solicitar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino espaço para apresentação das propostas aos eleitores, que garantirá as mesmas condições a todos os candidatos;
- IV- Solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna e escrutínio nas eleições;
- V- Permanecer no local de votação no dia da eleição.

§1º Qualquer eleitor, candidato ou membro das comissões poderá denunciar irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral junto à Comissão Eleitoral, à Comissão Central das Eleições ou diretamente ao Secretário(a) de Educação, Cultura e Esporte, que deverá redigir o termo e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhá-lo à Comissão Central das Eleições.

§2º A Comissão Central das Eleições analisará e decidirá sobre a denúncia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando pena de advertência aos envolvidos ou a cassação do registro da candidatura, conforme a gravidade do fato.

§3º Não poderá ser feita denúncia após o término da eleição.

§4º As denúncias recebidas de forma tempestiva e julgadas após o fim do pleito, mas dentro do prazo estabelecido no §2º deste artigo, terão efeitos retroativos e poderão cassar o registro da candidatura.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 24 No dia da eleição não haverá aula.

Art. 25 A mesa e a urna de votação serão instaladas em uma sala do estabelecimento de ensino, designada pela Comissão eleitoral dos estabelecimentos de ensino, resguardando o sigilo do voto, recebendo os votos no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas ininterruptamente.

Parágrafo único. No caso de comparecimento de 100% (cem por cento) dos eleitores antes do horário previsto para o término, o processo eleitoral poderá ser encerrado, devendo constar em Ata.

Art. 26 A mesa de votação será composta de 02 (dois) mesários, convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 27 Na mesa de votação haverá uma listagem organizada por categoria, com o nome dos eleitores.

Art. 28 O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento

Art. 29 Após a identificação e assinatura na folha de votação, a qual estará com os mesários, próximo à entrada e ou dentro da sala de aula, o eleitor dirigir-se-á a cabine de votação, assinalando a cédula e depositando-a na urna após dobrá-la.

Art. 30 No caso de o eleitor ser analfabeto ou portador de necessidades especiais será permitida sua entrada na sala de votação com um acompanhante, preferencialmente da família.

Parágrafo único. Não poderá a mesma pessoa ser acompanhante de vários eleitores, exceto quando tratar de membros da mesma família.

Art. 31 Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor apto, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela comissão eleitoral que esse tem direito a voto.

Art. 32 No caso de ainda haver votantes no local ao encerrar o prazo para votação, mandará o Presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário definido no Artigo 25.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 A eleição será válida mediante quórum mínimo de 20 % (vinte por cento).

Art. 34 Será considerado eleito o candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

§1º Caso a soma dos votos atribuídos aos candidatos seja inferior ao número de votos brancos e nulos, ou não tenha atingido o quórum mínimo de votantes, a eleição será considerada inválida e o Estabelecimento de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará nova eleição.

§2º Caso não atinja o mínimo do quórum necessário na segunda eleição, será convocada pela Comissão Central Eleitoral uma terceira eleição no prazo de 15 (quinze) dias, sendo eleito nesse caso o candidato(a) que obtiver maioria simples de votos, independente do número de votantes.

Art. 35 Em caso de empate na apuração dos votos será considerado eleito o candidato(a) a Diretor(a) que:

I- Tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem:

a) Doutorado;

b) Mestrado;

c) Maior número de Especializações;



d) Maior número de Licenciaturas Plenas;

e) Maior número de Licenciaturas curtas;

II- Tenha maior tempo de serviço de Magistério no Município de Diamante D'Oeste;

III- Tenha maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

IV- Seja mais idoso.

Art. 36 A escrutinação será realizada após o encerramento da votação, no Estabelecimento de Ensino que estiver ocorrendo a eleição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PENALIDADES

Art. 37 O candidato(a) a Diretor(a) que se sentir prejudicado(a) com o resultado da eleição poderá interpor recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral do Estabelecimento de ensino, que o encaminhará à Comissão Central das Eleições.

§1º Os segmentos organizados da comunidade escolar também poderão interpor recurso, mediante a constatação de eventuais irregularidades no processo eleitoral, no prazo previsto.

§2º Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Central das Eleições no prazo de 05 (cinco) dias, e em última instância pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEMED, no prazo de até 10 (dez) dias.

§3º Caberá recurso em caso de violação das proibições de que trata o Art. 22.

§4º No caso de o recurso ser julgado procedente, a candidatura será impugnada, respeitado o direito à ampla defesa, que será de 1 (um) dia, após a expedição da impugnação.

Art. 38 O(A) Diretor(a) poderá ser destituído da função a pedido de no mínimo 10% (dez por cento) da comunidade escolar, que deverá encaminhar o pedido formal ao Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quando condenado por sentença criminal transitada e julgado, ou quando apenado administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal, garantindo-se a observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§1º A votação para destituição da função de Diretor(a) solicitada pela comunidade escolar será secreta e seguirá os mesmos critérios da eleição para Diretores(as), previstos nesta Lei.

§2º No caso do(a) Diretor(a) ser condenado por sentença criminal transitada e julgado, ou quando apenado administrativamente, por suspensão, mediante o devido processo legal, garantindo-se a observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o(a) mesmo(a) será destituído(a) do cargo automaticamente.

§3º Nos estabelecimentos de ensino em que o(a) Diretor(a) for destituído, nos termos desta Lei, conforme artigo 38, far-se-á, em dia a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED, nova eleição para o mandato, que seguirá o Art. 3º, se restar mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, contados da data de destituição.

§4º Se restarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato do(a) Diretor(a), contados a data da sua destituição, o estabelecimento de ensino terá um(a) Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED, para completar o mandato.

§5º Em caso de falecimento do(a) Diretor (a), a sua substituição seguirá os critérios estabelecidos nos §§3º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO, POSSE E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 39 A nomeação e posse dos eleitos dar-se-á na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

Art. 40 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, SEMED indicar os Coordenadores Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino, sendo esses do quadro de professores estáveis, efetivos do regime estatutário, que possuem formação acadêmica para tal designação, observando o Art. 15, incisos I, II, III e IV desta Lei. Dentre os nomes aptos, a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, Cultura e Esporte definirá o ocupante da vaga para cada Estabelecimento de Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte SEMED:

- I- Prestar o apoio necessário às Comissões Eleitorais no cumprimento de suas atribuições;
- II- Determinar à Comissão Eleitoral a adoção de providências preconizadas nesta lei, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;
- III- Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o nome dos eleitos do Estabelecimento de Ensino a fim de que esses sejam nomeados pelo mesmo;
- IV- Informar ao Chefe do Poder Executivo os Estabelecimentos de Ensino nos quais não houve definição da eleição, a fim de que esses sejam nomeados pelo mesmo;
- V- Solicitar ao Chefe do Poder Executivo decreto de nomeação dos eleitos de cada Estabelecimento de Ensino;
- VI- Encaminhar o decreto de nomeação aos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 42 No caso de afastamento temporário inferior a 120 (cento e vinte), dias por motivo de doença ou motivo particular desde que justificado, a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, Cultura e Esporte indicará o substituto, para o mandato temporário.

Art. 43 O ocupante do cargo de Diretor(a) eleito e em função não poderá usufruir ou ser ressarcido da Licença Prêmio por Assiduidade, não tendo prejuízo a contagem do tempo.

Art. 44 Decorridos 30 (trinta) dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas, bem como as comissões serão destituídas automaticamente.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

RENATO ANTÔNIO PEREIRA

Prefeito Municipal